



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

### DECLARAÇÃO Nº: 0507036015/2015

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado-RS, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6. 938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 288/2014, e considerando o **Processo Administrativo nº1201036031/2014 de 01/12/2014**, expede o presente documento de **Declaração:**

#### 1. EMPREENDEDOR/ PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

**Nome/Razão Social:** Iuri Carvalho dos Santos

**CPF/CNPJ:** 141.424.220-49

**Município/Estado:** Pelotas-RS

**Endereço:** Rua: Voluntários da Pátria nº 1111

**Bairro/CEP:** Centro - 96015-730

**Telefone:** (53)81243356

**E-mail:**

**Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor:** Sim

**Representante Legal:**

**CPF:**

#### 2. DADOS DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE:

**Nome/Razão Social:** Criação de bovinos de corte em sistema extensivo a campo

**Endereço:** Localidade denominada São João Batista - Pinheiro Machado-RS.

**Bairro/Loteamento:** Rural

**CEP:** 96470-000

**Latitude:** -31.402237'S

**Longitude:** -53.213879'O

**Área do Empreendimento:** 265,08

**Área total:** 180,00

#### 3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO/ ATIVIDADE

**Atividade:** Criação de bovinos de corte em sistema extensivo a campo. Atividade presentemente não constante na Resolução CONSEMA 288/14.



#### **4. DECLARO**

A atividade de **CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO** presentemente é isenta de qualquer autorização ambiental cuja competência pertença ao município não dispersando nem substituindo quaisquer documentos autorizatórios porventura exigidos pelos órgãos estadual e federal competentes os quais também deverão ser consultados. Pelo exposto e em razão da atividade não ser contemplada como de impacto local, defiro a solicitação de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

#### **5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

- I) Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente declaração;
- II) Independente desta Declaração o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento.
- III) Conforme o disposto no § 2º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CONAMA Nº237, 19 de dezembro de 1997;
- IV) Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa e/ou corte de exemplares de pequeno porte arbóreo no entorno do empreendimento.
- V) Este documento não autoriza a intervenção de áreas de preservação permanente (APP), conforme Lei Federal 12.651 de 25 maio de 2012, novo Código Florestal Brasileiro;
- VI) Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98 e a Resolução 300 de 20/03/2002 do CONAMA, com referência à obtenção da “Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal”, emitida pelo órgão ambiental competente.
- VII) Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por este Departamento.



## **6. CONSIDERAÇÕES**

**I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade /empreendimento licenciada/autorizado por este documento.**

**II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/ autorizada para efeito de fiscalização.**

**V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).**

**VI. Devem ser licenciadas, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 288, as atividades de criação de animais de grande porte em sistema semi-extensivo e/ou confinado.**

**VII. Devem ser licenciadas as atividades constantes na Resolução CONSEMA nº 288/2014.**

Pinheiro Machado, 08 de maio de 2015.

---

**Cássio Câmara Garcia**  
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio  
Ambiente em Exercício

---

**Suelem Borges Manetti**  
Licenciadora Ambiental do Município de Pinheiro  
Machado